



# MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria Geral

Rolândia, 29 de abril de 2026

## **Parecer – Dispensa de Chamamento Público**

**Processo Administrativo 5068/2026-** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Assunto:** Dispensa de abertura de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rolândia – APAE

## **PARECER**

### **1)Relatório.**

Trata-se de procedimento administrativo, visando celebração de Termo de fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rolândia – APAE (OSCs), em conformidade com a Lei 13019/2014, para o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). conforme justificativa e documentos devidamente anexados ao processo de Dispensa.

O objeto da parceria, segundo a gestora de convênios consiste *no fortalecimento da política pública de assistência social voltada à pessoa com deficiência, por meio da promoção da inclusão social, do desenvolvimento da autonomia e da melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.*

A presente demanda decorre da Emenda Parlamentar Federal n 412240420250003, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, que destina recursos diretamente à referida entidade.

As despesas estão previstas na rubrica, anexa, de Declaração de disponibilidade de créditos orçamentários, com saldo reservado de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), segundo informação contábil, cumprido, portanto, o requisito orçamentário.

O plano de trabalho apresentado por essa Organização da Sociedade Civil é condizente com os objetivos buscados pelas políticas socioassistenciais e educacionais. Atendem ao interesse público, obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014.

É o breve relatório.

### **2)Análise Jurídica.**

A regra para Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal.



# MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

*Procuradoria Geral*

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores de serviços ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art.37, XXI, faz exigência da licitação, ressalvo “*os casos especificados na legislação*”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei 14133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Insta salientar que são por meio das parcerias que as entidades, na qualidade de OSC, conseguem contratar com a Administração Pública e obter fomento para suas atividades. Três são as parcerias existentes:

Termo de colaboração (art. 16): proposto pela Administração Pública;

Termo de fomento (art. 17): proposto pela sociedade civil; e

Acordo de cooperação: é um tipo de parceria que não constava originariamente da Lei, tendo sido inserido posteriormente.

Este último é mais simples do que os dois termos acima mencionados, podendo ser proposto por quaisquer das partes. Não envolve tipo algum de transferência financeira ou benefício patrimonial, embora, em situações menos usuais, possa resultar em compartilhamento de recurso patrimonial (ex.: OSC com acesso a bem público).

Requisitos gerais de contratação:

No geral, a contratação de uma OSC deve ser precedida de um processo de chamamento público (art. 2º, inciso XII, e art. 23), sendo que apenas em situações excepcionais (dispensa e inexigibilidade) é que se aceita a contratação direta.

Além do mais, a Lei exige que as OSC tenham uma experiência prévia para formalizar a contratação, não admitindo a parceria com entidades privadas recém-instituídas. Se celebrada no âmbito dos Municípios, a entidade deve ter existência mínima de um ano; se no âmbito dos Estados, dois anos; e se no âmbito da União, três anos (art. 33, inciso V, alínea "a").

Nesse contexto, mister trazer a lume, o artigo 29 da Lei 13019/2014 que preceitua:



# MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

*Procuradoria Geral*

**Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) O artigo 29 da Lei 13019/2014 preceitua:

No caso em apreço, a Dispensa do Chamamento Público respalda-se no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13204/2015, Decreto Estadual 3513/2016, artigo 34 e no artigo 14 do Decreto Municipal 8453/2017 que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

Preceitua o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13019/2014:

Art. 30-A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Ressalta-se que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rolândia – APAE (OSCs) possui caráter filantrópico e sem fins econômicos (art. 2º Estatuto), bem como as características necessárias para o atendimento das necessidades dos usuários, tornando as metas do objeto da futura parceria possíveis, de acordo com a Justificativa anexa.

Insta salientar que o extrato dessa Inexigibilidade deve ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal e também no meio oficial de publicidade da administração pública municipal, em atendimento ao disposto no artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13019/2014. O extrato do Termo de colaboração, após o cumprimento dos prazos, também deverá ser publicado no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, como prevê o artigo 38, caput da Lei Federal nº 13019/2014.



# MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

*Procuradoria Geral*

## 3) Conclusão

Desta forma, esta Procuradoria entende pela possibilidade jurídica de Dispensa de abertura de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rolândia – APAE (OSCs), desde que haja observância expressa aos requisitos acima.

É a manifestação que submeto à consideração superior.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Luciane da Silva Onça Jacoboski  
Advogada do Município  
OAB/PR 73.228